



DECRETO Nº 2.652/2019

DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Certifico que o presente ato, foi publicado no 'PLACARD' e a expressão da verdade é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
29 / 08 / 2019

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 30 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.391 de 29 de agosto de 2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Águas Lindas de Goiás - REFIS;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar os termos e condições para parcelamento ou pagamento à vista dos créditos tributários a que se refere à Lei do REFIS;

CONSIDERANDO o objetivo da Lei Municipal, em aumentar a arrecadação dos tributos locais, propiciando a realização de investimentos no Município e, principalmente cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao princípio do equilíbrio e das contas públicas;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido o prazo para o requerimento de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal e de incentivo a adimplência de sujeitos passivos em relação a débitos junto ao Município de Águas Lindas de Goiás, pelo qual iniciará em 29 de agosto de 2019 e terá a data limite ao benefício até 20 de dezembro de 2019.

§1º. Os benefícios de que tratam o *caput* deste artigo serão concedidos para créditos tributários que não estejam em fase de execução fiscal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 21 de dezembro de 2018, na forma, condições e prazos fixados na Lei Municipal 1.391/2019, obedecendo aos seguintes percentuais redutores:

- I- 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento à vista;
- II- 90% (noventa por cento) para pagamento até 03 (três) parcelas;
- III- 70% (setenta por cento) para pagamento até 04 (quatro) parcelas;
- IV- 60% (sessenta por cento) para pagamento até 05 (cinco) parcelas.
- V- 50% (cinquenta por cento) para pagamento até 06 (seis) parcelas.



VI - 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento até 07 (sete) parcelas.

VII - 40% (quarenta por cento) para pagamento até 08 (oito) parcelas.

VIII - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até 09 (nove) parcelas.

IX - 30% (trinta por cento) para pagamento até 10 (dez) parcelas.

X - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento até 11 (onze) parcelas.

XI - 20% (vinte por cento) para pagamento até 12 (doze) parcelas.

§2º- Poderão fazer jus ao programa de REFIS, os créditos tributários em discussão judicial, respeitando as seguintes condições:

I - 50 % (cinquenta por cento) para pagamento à vista;

II - 47% (quarenta e sete por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;

III - 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;

IV - 40 % (quarenta por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

V - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

VI - 30% (trinta por cento) para pagamento em até 07 (sete) parcelas;

VII - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 08 (oito) parcelas;

VIII - 20% (vinte por cento) para pagamento em até 09 (nove) parcelas;

IX - 15% (quinze por cento) para pagamento em até 10 (dez) parcelas;

X - 10% (dez por cento) para pagamento em até 11 (onze) parcelas;

XI - 5% (cinco por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (29/08/2019).


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal